



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 047/2014

☐ 1ª Via Interessado

☐ 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.885/2008

Parecer Técnico nº: 400.000.024/2014 – SULFI/IBRAM

Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO
DISTRITO FEDERAL-CODHAB.

CNPJ: 09.335.575/0001-30

Endereço: ANTIGA FAIXA DE DOMÍNIO DO METRO, 5ª ETAPA DO RIACHO
FUNDO II, REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO II

Atividade Licenciada: Parcelamento de solo urbano na antiga faixa de domínio do
metrô Riacho Fundo II - 5ª ETAPA - LOTES 01, 02 E 03 DO CONJUNTO 08 DA
QUADRA QN 05A.

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS

Compensação: Ambiental ☐ Não ☒ Sim - Florestal ☐ Não ☒ Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;

2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
3. O requerimento de renovação dessa Licença ou solicitação das demais unidades habitacionais deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença;
4. Quaisquer alterações nos projetos previstos ou intervenções que possam causar impactos ou danos ambientais, não constantes no processo de licenciamento, deverão ser precedidos de anuências documentadas deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
6. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
7. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;
8. A qualquer tempo outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas;
9. As condicionantes desta Licença foram extraídas deste Parecer Técnico nº 400.000.024 /2014 – SULFI/IBRAM.

II – DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

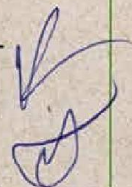
1. Apresentar Planilha de custos totais da obra com detalhamento e descrição dos valores de execução e das glebas, acompanhada pela Assinatura de Responsabilidade Técnica - ART do responsável pela elaboração da mesma para fins de cálculo do valor da compensação ambiental, no prazo máximo de 60 dias.
2. Firmar Termo de Compromisso de Compensação Ambiental relativo à atividade de parcelamento de solo urbano correspondente ao empreendimento 5ª Etapa do Riacho Fundo no prazo máximo de 60 dias;

III – DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL

1. Firmar Termo de Compromisso específico para pagamento da compensação florestal junto a SUGAP/IBRAM no prazo máximo de 60 dias após emissão do Termo de Compromisso pelo IBRAM.

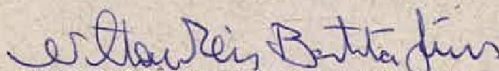
IV - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar outorgas definitivas, a serem emitidas pela ADASA, para todos os pontos de lançamento de águas pluviais no córrego Riacho Fundo e referente à perfuração do poço profundo para fins industriais anteriormente ao requerimento de licença de operação total do empreendimento.
2. Apresentar anualmente os Relatórios Quantitativos e Qualitativos com relação ao monitoramento dos corpos hídricos presentes no Programa de Monitoramento de Água ao IBRAM. Realizar a comparação dos resultados ano a ano, de forma a atestar indícios de contaminação das águas superficiais, indicando as medidas a serem adotadas caso as análises laboratoriais comprovem a contaminação em decorrência da operação do sistema;
3. Fixar placa na área do empreendimento conforme modelo fornecido pelo IBRAM relativo a essa licença de operação;
4. Realizar drenagem definitiva anteriormente à finalização da construção das demais unidades habitacionais.
5. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART das obras de execução do Sistema de Drenagem Pluvial definitivo do empreendimento e seu cronograma de execução;
6. Executar cercamento nas bacias de retenção a serem implantadas pelo empreendimento;
7. Executar as manutenções periódicas de forma a manter em pleno funcionamento os mecanismos de abastecimento de água, esgoto e drenagem pluvial provisória.
8. Realizar as medidas mitigatórias constantes nos Planos de Monitoramento apresentados.



9. Apresentar Relatório Final de execução do PBA conforme ações preconizadas no mesmo, relativo às 432 unidades habitacionais entregues, no concernente a infraestrutura viária e de saneamento dos prédios entregues.

Brasília, 05 de Junho de 2014

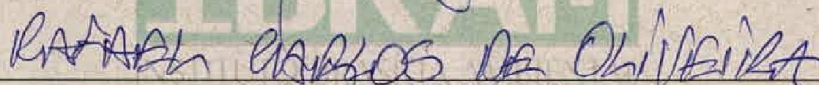

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 05 de Junho de 2014


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)